



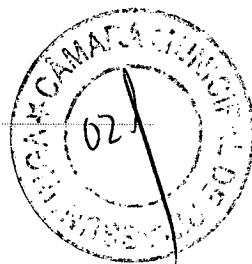
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4715 PROJETO DE LEI N° 98/2015

“Altera a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana Nenete de Música Caipira, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse social ou cultural, Fundos Municipais e Setor Privado em geral.

Art. 2º A Semana Nenete de Música Caipira, instituída pelo artigo anterior, será comemorada em toda segunda semana do mês de julho de cada ano, em razão do mês de aniversário daquele cantor e compositor, e consistirá essencialmente em apresentações musicais do gênero raiz ou regional, prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2015.

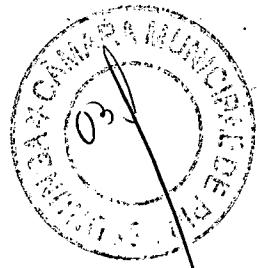
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 98/2015 -

"Altera a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana Nenete de Música Caipira, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse social ou cultural, Fundos Municipais e Setor Privado em geral.

Art. 2º A Semana Nenete de Música Caipira, instituída pelo artigo anterior, será comemorada em toda segunda semana do mês de julho de cada ano, em razão do mês de aniversário daquele cantor e compositor, e consistirá essencialmente em apresentações musicais do gênero raiz ou regional, prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

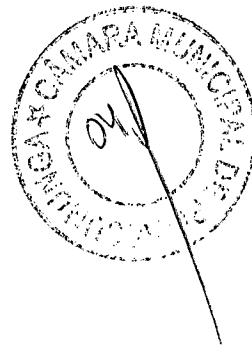
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **alterar a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja.**

A Semana Nenete de Música Sertaneja foi instituída pela Lei nº 2.656/1995, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, o Nenete.

Nos últimos anos, a Semana Nenete transformou-se num dos principais eventos de valorização da música raiz, conhecida como "caipira", e a partir disso têm se destacado pela difusão da cultura tradicional, com a participação de comunidades rurais, entidades e instituições do município, atraindo mais de oitenta mil pessoas na última edição (2014).

O grande sucesso da Semana Nenete reside na capacidade de preservação da música caipira, o que promove todas as outras ações pertinentes à cultura tradicional. Essa força da música produzida por Nenete é que movimenta hoje nossa maior festa popular.

"A música era chamada, inicialmente, de música caipira; posteriormente, para se distinguir da música sertaneja, recebeu o nome de "música de raiz" também é conhecida por "música do interior". O compositor Renato Teixeira, com sua composição "Rapaz Caipira", foi um dos responsáveis pela volta do nome "música caipira".

A música caipira tem uma temática rural e, segundo Cornélio Pires, que a conheceu em seu estado original, se caracteriza "por suas letras românticas, por um canto triste que comove e lembra a senzala e a tapera, mas sua dança é alegre". Entre suas mais destacadas variações, está a moda de viola. O termo "moda de viola" usado por Cornélio Pires é o mais antigo nome da música feita pelo caipira."

(Fonte: Wikipédia, a encyclopédia libre)

O texto acima aponta para uma diferença entre a música caipira e a sertaneja. O sertanejo é uma variação ou uma "urbanização" da música caipira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“O sertanejo se caracteriza pela melodia simples e melancólica das músicas, bem semelhante à música caipira, porém talvez um pouco mais dançante e sem dúvida, mais urbana. Enquanto a música caipira tinha uma temática baseada na vida do campo, os sertanejos mudaram essa temática para agradar o grande público das cidades, adotando temas como amor e traição. Na época do surgimento da música sertaneja, ocorreu o cuidado particular em se evitar o termo “caipira”, visto com preconceito por parte da população e também dos novos artistas.”

(Fonte: <http://www.brasilescola.com/artes/sertanejo>)

Com o tempo, a música caipira resistiu ao preconceito e à perda de espaço de mídia, e conquistou seu lugar como patrimônio da nossa cultura, enquanto que a música sertaneja trilhou o caminho do “country”, chegando aos dias atuais ao subgênero intitulado “universitário”, que se caracteriza por ser...

“...mais acelerada e adere a elementos utilizados em ritmos como pop, axé, rock, forró e funk. As músicas possuem letras simples, refrão de fácil memorização e ritmo dançante.”

(Fonte: <http://www.fmhits.com.br/novo/as-diferencias-entre-o-sertanejo-de-raiz-e-o-universitario/>)

Em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os participantes do evento e o Conselho Municipal de Política Cultural entendem que a denominação da Semana necessita de ajuste, com a finalidade de preservação da memória da produção musical do cantor e compositor Waldemar de Castellar de Franceschi, o Nenete, além de garantir a identidade cultural do evento que, inquestionavelmente, configura-se como uma das maiores do gênero no país.

Nenete foi um autêntico cantor e compositor da música caipira e sua memória será sempre preservada na medida em que também se preservar o gênero musical que eleva a Semana a ele dedicada.

A mudança proposta foi submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural, com aprovação unânime. Em respeito ao autor da Lei, o ex-vereador Edson Sidney Vick foi consultado e também concorda com o ajuste proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Registre-se aqui que a proposta não possui qualquer caráter preconceituoso, pois tanto a Secretaria de Cultura e Turismo quanto o Conselho Municipal de Política Cultura e o autor da lei entendem que o sertanejo ocupa outros espaços, de mídia e de eventos, os quais foram conquistados pelas suas particularidades, e isso reflete a evolução natural da produção artística. Ao contrário, visa unicamente a preservação cultural e a identidade do evento.

O novo texto procura garantir que o evento será constituído essencialmente por apresentações musicais do gênero raiz ou regional, executadas prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional, atividades estas extremamente importantes para estabelecer a interlocução entre a música caipira e os modos de vida a que faz referência.

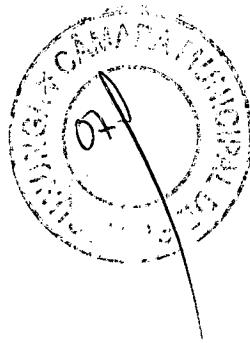
Por todo o exposto, estando à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de junho de 2015.

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 094/2015

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 09 / 06 / 15

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 8 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar a **Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2417/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 160/2015

APROVADO

Providencia-se à respeito

Sala das Sessões, 09 de JUN 2015

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão e seja apreciado sob regime de urgência, o ***Projeto de Lei nº 98/2015***, de autoria da Prefeita Municipal, que ***visa alterar a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja.***

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

cícero d
je

deputado
gomes

H
d
melo



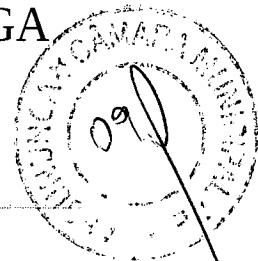
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 JUN 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



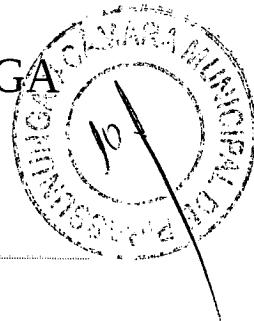
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



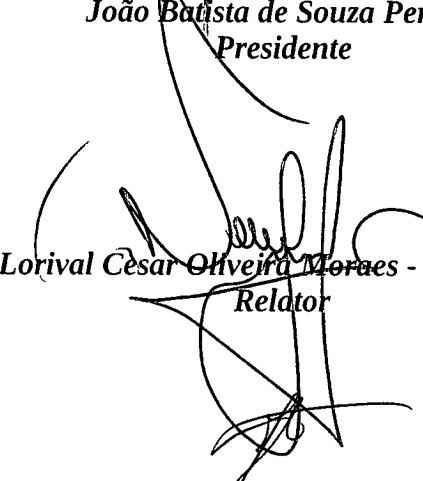
PARECER Nº

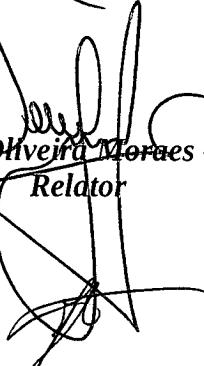
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09 JUN 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

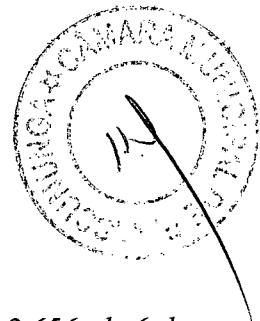

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.794, DE 11 DE JUNHO DE 2015 -

"Altera a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana Nenete de Música Caipira, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse social ou cultural, Fundos Municipais e Setor Privado em geral.

Art. 2º A Semana Nenete de Música Caipira, instituída pelo artigo anterior, será comemorada em toda segunda semana do mês de julho de cada ano, em razão do mês de aniversário daquele cantor e compositor, e consistirá essencialmente em apresentações musicais do gênero raiz ou regional, prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.



LEI Nº 4.792, DE 5 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.542.282,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.793, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Institui a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a "Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa", com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Art. 2º A Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será concedida mediante ato do Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º desta Lei.

§ 1º As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;

III - identificação de localização e contatos da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física sugerida;

§ 2º As sugestões de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião da Comissão de que trata o art 5º desta Lei, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados.

Art. 3º As Comendas poderão ser Póstumas, as quais serão entregues ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 4º Serão concedidas, no máximo, 5 (cinco) Comendas anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) Comendas, das quais 10 (dez), no máximo, poderão ser Póstumas.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que a

presidirá;

II - 1 (um) representante da Biblioteca Municipal Chico Mestre;

III - 1 (um) do Teatro Municipal Cacilda Becker;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

VI - 1 (um) representante da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE;

VII - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo – Campus de Pirassununga.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insignia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º A cada membro da Comissão corresponderá 1 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Serão lavradas atas da Comissão e mantido um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega das insignias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita anualmente, em ato solene, presidido pelo Executivo Municipal ou por representante por este designado, durante as comemorações da Semana Dr. Fernando Costa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, a entrega será realizada durante as festividades de aniversário do município.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.794, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Altera a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que Institui a Semana Nenete de Música Sertaneja".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana Nenete de Música Caipira, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse social ou cultural, Fundos Municipais e Setor Privado em geral.

Art. 2º A Semana Nenete de Música Caipira, instituída pelo artigo anterior, será comemorada em toda segunda semana do mês de julho de cada ano, em razão do mês do aniversário daquele cantor e compositor, e consistirá essencialmente em apresentações musicais do gênero raiz ou regional, prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.795, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Institui o Festival de Viola de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Viola de Pirassununga, cuja final será realizada no mês de julho de cada ano, durante a Semana Nenete de Música Caipira.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural e Setor Privado em geral.

Art. 3º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para seleção dos artistas por curadoria, concedendo aos participantes selecionados prêmios até o limite total de 7.000 UFM's.

Parágrafo único. O Edital destinará 20% (vinte por cento) das vagas para artistas do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.796, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ODILA PEGORARO BOSCOLO", a Rua 3, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.797, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "CAPITÃO JOSÉ PAULO TANNUS", a Rua 6, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

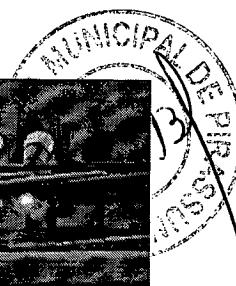
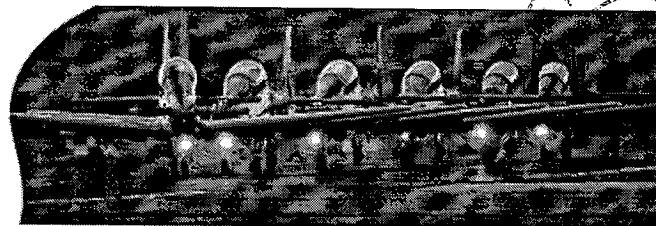
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.798, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

	Nome
Crescente	Ordenar

[Página Principal](#)

Name

		Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015	05:38
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015	32M 12:59
	2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015	603K 05:53
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015	2.3M 11:51
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015	5.1M 13:00
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015	922K 06:04
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015	35M 10:58
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015	1.0M 07:33
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015	10M 12:50
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015	3.9M 13:53
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015	44M 13:56
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015	645K 11:58
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015	842K 07:44
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015	1.7M 12:54
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015	1.3M 07:19



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI NO 2.656/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Pirassununga, a Semana "NENETE DE MÚSICA SERTANEJA" em homenagem a Waldemar Castellar De Franceschi.

Artigo 2º - A Semana "NENETE DE MÚSICA SERTANEJA", instituída pelo artigo anterior será comemorada em toda segunda semana do mês de Julho de cada ano, em razão do mês de aniversário daquele cantor e compositor.

Artigo 3º - Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto baixará normas regulamentando a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de abril de 1.995.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.